



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS

A Secretária-Geral

07/06/07

Ofº nº 4901/MAP - 6 Junho 07

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Ma. João Rosário Botelho
Adjunto da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 1256	02-03-2007	Registo nº 1270	05-03-2007

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 989/X (2ª) - AC DE 1 DE MARÇO DE 2007, DA SENHORA DEPUTADA ISABEL VIGIA (PS)
- MEDIDAS A TOMAREM EM RELAÇÃO AO PROMONTÓRIO DA NAZARÉ DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS NO AREAL

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3162/2007/3945 de 1 de Junho do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A. D. A. L. E. N.

Quarta-feira
12.06.07

A/A Chefe do Gabinete

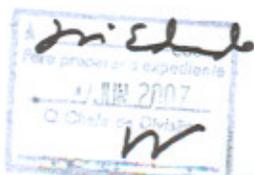
M. J. Ribeiro

Maria José Ribeiro



07/06/07

Proc.º n.º 3
211995





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 3082

Data 4 / 6 / 2007

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
2052	7.03.07	MAOTDR/3162/2007/3945 PROCº 48.01	01-06-2007

ASSUNTO: **Requerimento nº 989/X/ (2ª) – AC de 1 de Março 2007**
Medidas a tomarem em relação ao promontório da Nazaré de forma a minimizar os impactos no areal.

Em resposta ao Requerimento nº 989/X/ (2ª) – AC de 1 de Março de 2007, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de informar V. Exa. que:

1 – De acordo com o POOC Alcobaça-Mafra, aprovado através de Resolução do Conselho de Ministros nº 11/2002, de 17 de Janeiro a Praia da Nazaré está abrangida pelo plano de praia P10, o qual contempla, ao nível da reestruturação das infra-estruturas de praia e actividades conexas ao uso balnear, melhorar a interacção entre o uso da praia e o núcleo histórico da Vila da Nazaré e proceder a obras de melhoramento das rampas e escadas de acesso à praia, na zona a Sul. Neste plano são cartografadas duas unidades balneares, designadas por P10U1 e P10U2. É também proposta a criação de 2 novas unidades balneares na zona sul da praia (designadas por P10U3 e P10U4), de modo a que esta área seja também vigiada e limpa. Pretende-se com a abertura destas unidades balneares descongestionar o norte da praia, que tem actualmente índices de utilização perto da saturação total, afastar os banhistas da zona de risco associada à arriba a norte e ainda responder à expansão urbanística da vila para sul.

A Praia da Nazaré (P10), insere-se no troço que os estudos de caracterização efectuados no âmbito do POOC designam por “troço 7”. Este troço é caracterizado pela existência de arriba contínua, escarpada, com segmentos verticais ou quase, com altura compreendida entre cerca de 20 m e 120 m, ocorrendo praia de areia apenas no extremo sul da Praia do Norte e na Praia da Nazaré. As arribas são talhadas em calcários e alternância de calcários e margas e são afectadas por movimentos planares e quedas de blocos. Os estudos conduzidos no âmbito do POOC permitiram detectar, neste troço, a ocorrência de áreas de risco muito elevado junto ao bordo superior da arriba e em especial junto ao sopé, pela grande dimensão dos blocos que podem destacar-se da crista do talude, pela grande altura deste e pela presença de zona urbana na base, correspondente a parte da Vila da Nazaré.

Tais estudos levaram a que fossem definidas, no POOC, Faixas de Risco.

De acordo com o art. 11º do regulamento, as dimensões das faixas de risco são determinadas em função das regras constantes no anexo 1, tendo em consideração as características do troço e a altura da arriba.

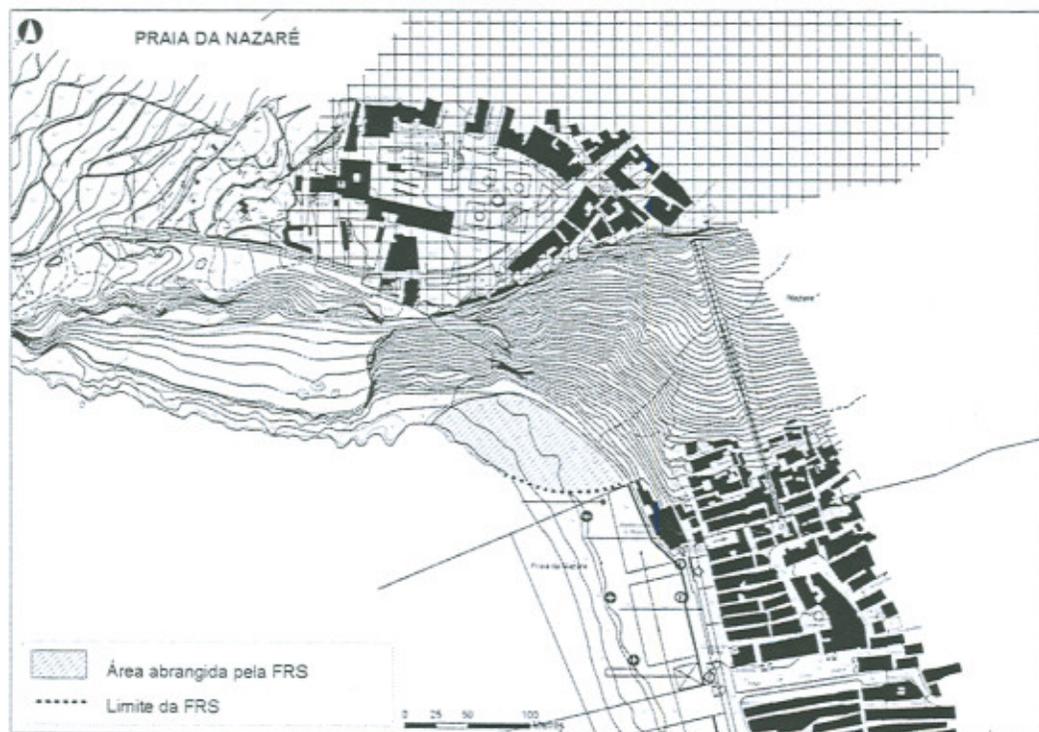


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

Estando a praia da Nazaré incluída numa zona de risco, o respectivo Plano de Praia inclui a delimitação cartográfica da faixa de risco adjacente ao sopé da arriba, que coincide com o limite setentrional da unidade balnear POU1.

2 – A análise geológica/geotécnica efectuada no âmbito dos Estudos de Base do troço costeiro abrangido pelo POOC Alcobaça – Mafra demonstra inequivocamente a existência de risco considerável na Praia da Nazaré, levando a que fossem definidas Faixas de Risco, em particular, uma Faixa de Risco Adjacente ao Sopé das Arribas no limite Norte da praia com uma dimensão considerável, correspondendo a uma área no areal na qual a probabilidade da mesma ser atingida por quedas de blocos e por detritos de outros movimentos de massa é elevada. Constitui pois um instrumento de gestão territorial indispensável para a garantia de condições de segurança de pessoas e bens que se localizam nessa faixa, contribuindo consequentemente para a minimização do risco e perigosidade associada aos fenómenos geológicos.

A Faixa de Risco Adjacente ao Sopé das Arribas para a Praia da Nazaré encontra-se marcada directamente no Plano de Praia P10, conforme consta da figura seguinte.



O Instituto da Água (INAG) promove, desde Agosto de 2005 até ao presente, trabalho de monitorização sistemática do litoral na área de intervenção do POOC Alcobaça-Mafra, tendo para o efeito contratado os serviços especializados de empresa no domínio da Geologia e da Geologia de Engenharia.

Os trabalhos efectuados, intitulados “Vigilância e acompanhamento da estabilidade das arribas no troço litoral entre os limites da Marinha Grande e Mafra”, concluíram, à semelhança dos Estudos de Base do POOC, da existência de risco considerável na Praia da Nazaré associado à geodinâmica da sua arriba



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Norte (Zona do Sítio). De acordo com esta equipa a zona de maior risco na Praia da Nazaré situa-se junto à arriba distando cerca de 50 m do sopé da mesma.

Quanto aos condicionamentos existentes para a próxima época balnear refira-se que o Plano de Praia P10 do POOC Alcobaça – Mafra define claramente as Unidades Balneares para esta praia. Da análise efectuada pelos organismos deste ministério verifica-se que as Unidades Balneares e os limites da Zona Viglada estão fora da Faixa de Risco Adjacente ao Sopé da Arriba, pelo que não existe qualquer interferência com a normal actividade balnear desta praia.

A delimitação da faixa de risco no sopé das arriba na fracção Norte da Praia da Nazaré apenas irá interditar uma pequena fracção do extenso areal da praia, medida esta que, dado o risco e perigosidade associados à geodinâmica da arriba adjacente, se afigura indispensável para a garantia da segurança de pessoas e bens localizados nesta faixa, sendo uma medida que resulta da ponderação devida dos valores em presença e do interesse público, como cabe ao Estado implementar.

3 - De acordo com os relatórios da equipa atrás referida, e resultando da estreita articulação estabelecida com os municípios, a Câmara Municipal da Nazaré procedeu à colocação de placas sinalizadoras de perigo de desmoronamento na base da arriba Norte da Praia da Nazaré.

Refira-se que, qualquer tentativa de redução das dimensões das Faixas de Risco, e no caso particular da Faixa de Risco Adjacente ao Sopé da Arriba na Praia da Nazaré, deve obrigatoriamente ser precedida de estudo geológico/geotécnico de pormenor (nomeadamente o previsto pelo INAG no âmbito da concretização da UOPG 4 para a Escarpa do Sítio da Nazaré).

Só após a efectivação de tal análise, em função dos resultados obtidos e medidas preconizadas, poderá ser correctamente fundamentado técnica e cientificamente que a probabilidade de ocorrência de movimentos de vertente que possam afectar aquela arriba e extensão daquela praia que possa ser atingida pelos detritos daqueles movimentos, é menor do que a definida no POOC Alcobaça — Mafra.

4 - O INAG já lançou um concurso público para a elaboração de um projecto de execução, estando as propostas em fase de análise. Após a elaboração do projecto de execução será lançado o concurso público para a execução da empreitada.

Com os melhores cumprimentos,

X **Chefe do Gabinete**

Conceição Cordovil

LAUDEMIRA RAMOS
ASSESSORA

/EG